



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS  
CORREGEDORIA GERAL

---

**RECOMENDAÇÃO Nº 002, DE 28 DE MAIO DE 2013**

**O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 24 e 28, inciso X, alínea *t*, ambos da Lei Complementar n. 25, de 6 de julho de 1998, e

**CONSIDERANDO** a instituição do sistema eletrônico ATENA e as definições taxonômicas de procedimentos extrajudiciais constantes do anexo do Ato Conjunto PGJ-CGMP nº 01/2012;

**CONSIDERANDO** que o sistema de revisão de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público estabelecido pelas Leis nº 7.347/85 e 8.078/90 destina-se somente ao controle dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público que apuram lesão ou ameaça de lesão a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (inquérito civil e procedimento preparatório de inquérito civil);

**CONSIDERANDO** que, conquanto seja reconhecida a atuação do Ministério Público relativamente aos interesses individuais indisponíveis, o ato de arquivamento dos procedimentos administrativos a eles referentes não se submete ao reexame do Conselho Superior do Ministério Público, mas ao controle exercido pela Corregedoria Geral do Ministério Público, seja durante a realização das correções ou pelo Sistema ATENA, devendo os autos ser arquivados na própria Promotoria de Justiça, após cientificação do interessado;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS  
CORREGEDORIA GERAL

---

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, inciso III, parágrafo único, art. 27) e a Lei Complementar Estadual nº 25/98 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público, inciso III, parágrafo único, art. 48) estabelecem que cabe ao Ministério Público dar andamento, no prazo de trinta dias, às notícias de irregularidades, petições e reclamações de qualquer natureza, a fim de promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes as soluções adequadas;

**CONSIDERANDO** que o acompanhamento e resolução de casos referentes à defesa de direitos individuais indisponíveis pelo Ministério Público, não solucionados em trinta dias, deve se dar através da instauração, mediante portaria, de procedimento administrativo;

**CONSIDERANDO** o teor dos Assentos 4º, 5º, 6º e 7º emitidos pelo Conselho Superior do Ministério Público, publicados na edição nº 963 do Diário Oficial do Ministério Público, de 22 de maio de 2013,

**RECOMENDA** aos membros do Ministério Público do Estado de Goiás que, ao atuarem em casos concernentes a interesses individuais indisponíveis, observem os Assentos 4º, 5º, 6º e 7º/2013 editados pelo Conselho Superior do Ministério Público e adiante transcritos:

**ASSENTO 4º/2013**

A notícia de fato referente à defesa de direitos individuais indisponíveis deve ter andamento em trinta dias, com seu arquivamento, instauração de procedimento administrativo, mediante portaria, para acompanhamento do caso ou propositura da medida judicial adequada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS  
CORREGEDORIA GERAL

---

**ASSENTO 5º/2013**

O arquivamento da notícia de fato referente à defesa de direitos individuais indisponíveis, quando manifesta a improcedência da demanda ou em função da existência de procedimento com idêntico objeto ou, ainda, por sua solução extrajudicial em trinta dias, deve se dar na própria Promotoria de Justiça, não havendo necessidade de remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público para deliberação acerca do arquivamento.

**ASSENTO 6º/2013**

Na hipótese de a notícia de fato relativa à defesa de direitos individuais indisponíveis não ser arquivada no prazo de trinta dias, deve ser instaurado, mediante portaria, procedimento administrativo para acompanhamento e resolução do caso.

**ASSENTO 7º/2013**

O procedimento administrativo que verse sobre direitos individuais indisponíveis deverá ser arquivado na própria Promotoria de Justiça, após a cientificação do interessado, não havendo necessidade de remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público para revisão do arquivamento, salvo a hipótese de recurso, admitida a reconsideração.

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Goiânia,  
aos 28 de maio de 2013.

**Aylton Flávio Vechi**  
**CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**